

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72021.

31 DE AGOSTO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO É FUNDAMENTAL" NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE."

O Vereador Rubens Cássio Barbosa Chagas, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Indicação:

. Art. 1º. Fica instituído o Programa "Meu Estágio é Fundamental" no município de Pentecoste, com o objetivo de estimular a inserção socioeconômica de pessoas no mercado de trabalho e que venham adquirir experiência profissional, pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

- I propiciar o resgate da cidadania de pessoas que pertençam a famílias de baixa renda;
- II propiciar aos participantes capacitação adicional e qualificação profissional;
- III potencializar uma maior integração socioeconômica;
- IV fomentar o autodesenvolvimento pessoal e profissional;
- V gerar renda nos bairros, localidades e distritos;
- VI preparar pessoas para o mercado de trabalho.
  - Art. 3°. O Programa "Meu Estágio é Fundamental" consistirá:
- I Na concessão de auxílio pecuniário, no valor de R\$400,00(quatrocentos) reais, este será o prazo máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado por igual período.
- II A duração do trabalho de bolsista não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05 Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



III - a participação em capacitação adicional, serão ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiros desta municipalidade.

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio pecuniário será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do programa "Meu estágio é Fundamental", assistido por seu representante legal.

- Art. 4º. Para fins do programa "Meu Estágio é Fundamental" será considerado beneficiário as pessoas de idades mínima de 18 (dezoito\_ anos, que não exerça atividade remunerada ou esteja desempregado, não possua rendimentos próprios, não tenha trabalhado de carteira assinada, pertença a família de baixa renda e com ela resida no município de Pentecoste há mais de 2 (dois) anos.
- Art. 5°. Para habilitar-se no Programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:
  - I Deverá está cadastrado nos dados do programa "Cadastro Único" do Governo Federal;
  - II Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 23 (vinte e três) anos;
  - III não ter rendimentos próprios e nem bens materiais em seu nome;
  - IV pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50° (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo—se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este programa;
  - V assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções prevista no artigo 10, \$ 1°, desta lei.
  - \$ 1° -- Para efeitos do Programa "Meu Estágio é Fundamental", considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



- \$ 2° Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.
- Art. 6°. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.
- Art. 7°. Para participar do Programa "Meu Estágio é Fundamental", o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5° desta lei, deverá:
  - I Manter a frequência de 90% (noventa por cento) no local onde foi designado;
  - II cumprir a carga horária fixada capacitação adicional e qualificação profissional;
- ${
  m III}$  não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- **Parágrafo Único** A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e a Prefeitura do Município de Pentecoste.
  - Art. 8°. O Programa "Meu Estágio é Fundamental" será implantado gradativamente, priorizando, observando-se os seguintes critérios, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 5° desta lei:
  - I menores faixas de renda bruta familiar per capita;
  - II menor grau de escolaridade do beneficiário;
- III famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 ( vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
  - IV famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
  - V famílias monoparentais;
  - VI famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



- \$ 1°- Na hipótese do recebimento ilícito do auxílio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário, assistido por seu representante legal, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma a legislação municipal aplicável.
- \$ 2° Ao servidor púbico ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita o benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.
- Art. 11°. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais, ONGs e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicos ou privadas interessadas em financias o Programa.

- Art. 12°. O Programa "Meu Estágio é Fundamental" ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, ficando a critério do Secretário de Assistência Social o coordenador do programa, a que caberá estabelecer norma e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.
- **Art. 13°.** O Programa "Meu Estágio é Fundamental" Contará com uma Comissão de Apoio, presidia pelo Secretário de Assistência Social, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não governamentais, definida em decreto.
- \$ 1° A Comissão mencionada na caput deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa "Meu Estágio é fundamental".
- \$ 2 ° As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância público, não sendo remunerados.
- Art. 14°. O Programa será desenvolvido durante todo o ano, tanto para a inscrições como para execução.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



Art 15°. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 16°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubens Cássio Barbosa Chagas Vereador - AVANTE

CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com